

**LEI Nº 2.621, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário com Cláusula de Confissão, junto à Receita Federal, referente a débitos previdenciários da Câmara Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débito com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos previdenciários do Poder Legislativo Municipal, em parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, no valor apurado da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil referente às contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2013, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2013 - Encargos da Dívida.

**Parágrafo único.** O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2013, será apurado em função do valor de cada parcela dentro do presente exercício fiscal.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto mensal no repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal, no valor correspondente ao total do débito, considerando o parcelamento deste em 60 (sessenta) meses reajustáveis conforme o padrão adotado pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de junho de 2013.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**